



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 033/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR THIAGO BORGES CAIXETA, CPF: 718.063.771-87, a executar a REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL, localizada na FAZENDA SOBRADINHO OU ARANOAZINHO – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 391.000.097/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Thiago Borges Caixeta

Localização: Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho, Sobradinho/DF;

Substância Mineral: areia e cascalho-laterítico;

Área: 47,87 ha (quarenta e sete hectares e oitenta e sete centiares)

Referência: Processo DNPM 861.797/2007

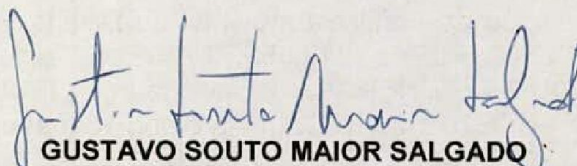
Validade: 02 (dois) anos

- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao Processo DNPM 861.797/2007, em atendimento à exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio do Ofício nº 919/Outorga;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa e está de acordo com o disposto no artigo 7º, §1º, da Instrução Normativa nº 001/2007 – IBRAM;
 -) Fica vedada a realização de trabalhos de pesquisa mineral em Área de Preservação Permanente;
- 4) O emprego da Guia de Utilização fica condicionada ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA nº 237/97 e 09/90;
- 5) Fica vedada a realização de trabalhos de pesquisa mineral na área da reserva da PROFLORA;
- 6) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM 861.797/2007, inclusive por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório, junto ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na Área de Proteção Permanente – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de março de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 033/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Thiago Borges Criseta

Assinatura: Thiago Borges Criseta

Cargo: Sócio Proprietário

Doc. Identidade:   of

Recebido em: 31 / 03 / 2008